

Município de Cacequi - RS

EDITAL Nº.02/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO 30.138.2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES PRESENCIAIS EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS.

1. PREÂMBULO

1.1- O MUNICÍPIO DE CA CEQUI (RS), por intermédio da **Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações**, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais**, visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com o Decreto nº. 21.981/1932 e a Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

1.2 - O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pelo DECOM, que receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento, na Sala de Licitações, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, Cacequi/RS.

1.3 O DECOM receberá as inscrições para participação do sorteio, no período de **10/07/2024** até às 10:00 horas do dia **09/08/2024**. **O Chamamento Público continuará em aberto, sendo que os próximos a se cadastrarem em datas posteriores ao sorteio, irão obedecer a ordem de classificação, conforme a já existente. O sorteio irá ocorrer no dia 12 de agosto de 2024, às 10 hs.**

1.4 - As informações, dúvidas e esclarecimentos a respeito do Chamamento Público poderão ser obtidas junto à DECOM, pelo e-mail: licitacao@cacequi.rs.gov.br; comcacequi@yahoo.com.br;

1.5 - Cópias do presente Edital e de seus Anexos poderão ser obtidas através do site www.cacequi.rs.gov.br;

1.6 - As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município de Cacequi, poderão ser obtidas na SEFAZ ou no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supracitado ou pelo telefone 0800.10010073 – Ramal 211.

1.7 - Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: licitacao@cacequi.rs.gov.br; comcacequi@yahoo.com.br;

1.8 - Recursos, caso interpostos, deverão ser apresentados pelo e-mail: licitacao@cacequi.rs.gov.br; comcacequi@yahoo.com.br, e dirigidos ao DECOM.

1.9 - Integram o presente Chamamento Público os seguintes Anexos:

- I – Modelo de declaração, conforme modelo anexo, de que o credenciado não está impedido de contratar com a Administração, não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública e de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;
- II – Modelo de declaração de desimpedimento;
- III – Minuta de Termo de Credenciamento;
- IV – Minuta de Contrato.

2. DO OBJETO

2.1. - O objeto do presente edital é o credenciamento de leiloeiros oficiais, pessoas físicas, com base no artigo 40 do Decreto nº. 21.981/32, objetivando o leilão de bens do Município de Cacequi/RS.

2.2 - Este procedimento tem a finalidade de convocar interessados em participar do credenciamento de leiloeiros oficiais para de acordo com os termos deste edital prestarem os serviços de alienação de bens imóveis, bens móveis, sucatas irreversíveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Cacequi, tendo a possibilidade de reverter o valor dos mesmos em pecúnia, proporcionando assim retorno e investimentos para o Município.

2.3 - O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de **5% (cinco por cento)** do lance vencedor para bens móveis, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32.

3. IMPEDIMENTOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - Estarão impedidos de se credenciar os leiloeiros que:

- a) estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a” do art. 36 do Dec. nº. 21.981/32;
- b) possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Cacequi;
- d) tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Cacequi;
- f) suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integral – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.
- g) Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente

credenciamento.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1** - Os leiloeiros interessados poderão se inscrever durante toda a vigência deste Credenciamento.
- 4.2** - Durante o período, horário e endereço indicados no preâmbulo, serão recebidos os pedidos de inscrição daqueles interessados em participar do sorteio inicial de classificação.
- 4.3** - Após a realização do sorteio, os eventuais interessados em participar do Credenciamento deverão aguardar a publicação da homologação do Credenciamento e sua posição na Lista de Classificação.
- 4.3.1** - Os novos leiloeiros credenciados serão alocados ao final da Lista de Classificação.

5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Para credenciamento, o interessado deve entregar no protocolo da prefeitura Municipal de cacequi, endereçado ao Departamento de Licitações, envelope fechado contendo o nome do credenciando e o número do edital, possibilitando a identificação necessária do leiloeiro, com os documentos abaixo indicados:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS, será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos Tributos Federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.3 - Comprovante de Situação Cadastral no CPF emitido pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil em situação regular;

5.1.4 - Cópia autenticada da cédula de identidade;

5.1.5 - Declaração formal, (Anexo I), de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo credenciando.

5.1.6 - Declaração formal, (Anexo II), de que o credenciando não está temporariamente condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.9 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado por falta de condição de participação.

6.10 - É admitida a denúncia por qualquer das partes em prazo definido, nos termos do artigo 79, parágrafo único, VI, da Lei nº 14.133/21.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

7.1 - A Comissão de licitação, após a apresentação de todos os documentos relacionados neste Edital, procederá ao julgamento da habilitação dos interessados.

7.2 - O credenciamento, bem como suas alterações, será processado com base nos documentos apresentados.

7.2.1 - Cabe ao leiloeiro manter atualizados os seus dados cadastrais, eximindo-se o Município de Cacequi de qualquer responsabilidade por problemas advindos da desatualização.

7.3 - Serão credenciados os leiloeiros que se encontram em situação regular e que atendam a todas as exigências para credenciamento constantes no item 5.

7.4 - Será avaliada a qualificação e capacitação do interessado para realizar leilões objetivando a venda de bens móveis do Município de Cacequi e/ou executar os demais serviços a que se propõe.

7.5 - Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Licitações serão divulgados no site oficial do município.

8. DO CREDENCIAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 - A Comissão Permanente de Licitação procederá ao exame da documentação de habilitação jurídica e analisará a qualificação técnica, sendo que os participantes habilitados serão credenciados e classificados por SORTEIO público a ser realizado na sala de licitações, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 363, Centro, na data já definida. A relação dos habilitados e inabilitados, assim como a sua classificação, será publicada no site oficial do Município, a partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal.

8.1.1. A classificação será elaborada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguido, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro classificado.

8.2 - Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto 21.981/32 e Instrução Normativa 113/10 do DNRC e estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Cacequi/RS.

8.3 - Antes de cada leilão oficial, a Administração notificará o leiloeiro credenciado para assinatura do contrato, de acordo com a ordem de classificação no SORTEIO.

8.4 - Quando todos os leiloeiros credenciados tiverem realizado, pelo menos, um evento, retornar-se-á ao início da lista para o próximo evento.

8.4.1 - Caso o leiloeiro da vez não tenha interesse ou não puder realizar o leilão, deverá seguir-se a ordem, chamando-se o próximo leiloeiro na ordem de classificação, perdendo o desistente a sua vez de ser chamado e passando a ser o último da escala.

8.5 - A participação do leiloeiro fica condicionada à formalização do Credenciamento, conforme minuta constante do Anexo III.

8.6 - Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos bens.

8.7 - O credenciamento dos leiloeiros vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em havendo interesse da administração nos moldes da Lei 14.133/2021.

8.8 - A qualquer tempo, poderá ser requerida ao credenciado, pelo Município de Cacequi, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro oficial.

8.9 - Requisitos adicionais, previstos ou não por ocasião do credenciamento, poderão ser exigidos para a realização da contratação.

9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) Falsidade ideológica;
- c) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) Esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

9.2. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

9.2.1 - O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação;

9.2.2 - Havendo descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Após a homologação do certame, o Departamento de Compras convocará regularmente o credenciado, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 48 horas, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 - É facultado ao Credenciante, quando o credenciado não assinar o Termo de Credenciamento no prazo e condições estabelecidos, excluí-lo do credenciamento ou reinseri-lo em último lugar na lista de credenciamento.

10.3 - As cláusulas relativas à execução do leilão estão previstas no Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento e deverão ser atendidas na íntegra pelo credenciado.

11. DO FORO

11.1 - As dúvidas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas no Foro da Comarca de Cacequi/RS.

Cacequi, 05 de julho de 2024.

Ana Paula Mendes Del’Olmo
Prefeita Municipal

EDITAL Nº.002/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INC.XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, _____, na condição de Credenciando,

CNPJ/CPF nº. _____, declaro que não possuo no quadro de pessoal empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaro ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicado, por escrito, ao Município de Cacequi/ RS.

_____, _____ de _____ de 2024.

..... Assinatura do Credenciando

..... Nome do Credenciando

EDITAL Nº. 003/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____, brasileiro, natural de _____, nascido em / _____, profissão _____, filho de _____ e de _____, portador do documento de identidade nº. _____, expedido pela _____, inscrito no CPF sob nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, no Município de _____, com o CEP _____, DECLARO, que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Cacequi, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do leiloeiro

EDITAL 003/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.XX DE 2024.

Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para realizar o(s) leilão(ões)
Presencial de bens móveis e inservíveis do Município de Cacequi/RS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

O MUNICÍPIO DE CACEQUI (RS), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, brasileira, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Credenciante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Cacequi/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENDA

2.1- O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Credenciante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições iniciais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 – Para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Credenciante:

4.1.1 – Após análise do material pelo Credenciante:

4.1.1.1 - Divulgar o Leilão, pelo menos, por 2 (duas) vezes em jornal de circulação estadual;

4.1.1.2 - Dar publicidade ao Leilão na Internet;

4.2 - Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

4.3 - Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;

4.4 - Atentar sempre para os melhores interesses do Credenciante;

4.5 - Atender os interessados pessoalmente ou por telefone;

4.6 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

4.7 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste Credenciamento, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Credenciante;

4.8 - Submeter ao Credenciante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;

4.9 - Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

4.12.1- todos os lances ofertados, nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;

4.12.2 - Endereço e telefone do arrematante vencedor;

4.12.3 - Valor do lance vencedor ofertado;

4.12.4 - Condições de pagamento: à vista;

4.12.5 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

4.12.6 - demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;

4.13 - Juntamente com a ata, apresentar ao Credenciante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

4.14 - Informar ao Credenciante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

4.15 - Responder, perante o Credenciante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

4.16 - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;

4.17. - Caso o Credenciante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;

4.17.1 - Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;

4.18 - Não utilizar o nome do Credenciante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

4.19 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente Credenciamento, e responsabilizar-se, perante o Credenciante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

4.20 - Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

4.21- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital ocorrerão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização do leilão.

4.22- O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados e que sejam de sua exclusiva competência.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Serão de responsabilidade do Credenciado:

5.1 - Providenciar as publicações no Diário Oficial da União e em jornais de circulação estadual, de que trata a Lei nº. 14.133/2021;

5.2 - Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO

6.1 - O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;

6.1.1 - Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;

6.1.2 - Em nenhuma hipótese, será o Credenciante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de dispende para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

A rescisão deste Credenciamento poderá ocorrer nas seguintes condições:

7.1 - Administrativamente, pelo Credenciante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Credenciado tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;

7.2 - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Credenciante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;

7.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia

ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Credenciamento, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste Credenciamento são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Credenciante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Credenciante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3 - Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1- Advertência;

9.3.2- Suspensão;

9.3.3- Descredenciamento.

9.4 - A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5 - A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação/ credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6 - A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7 - Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8 - O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à

Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

- 9.8.1 - Reincidência da pena de suspensão;
- 9.8.2 - Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;
- 9.8.3 - Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9 – Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamentos e proferidos pela Autoridade Superior – caso o Leiloeiro não cumpra com as exigências deste Credenciamento, serão divulgados no site <https://www.cacequi.rs.gov.br/>.

9.9.1 - Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente Credenciamento pelo CREDENCIANTE estarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2 - O Credenciante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Credenciamento.

10.3 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Credenciamento, o Credenciante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste Credenciamento, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Cacequi/RS.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cacequi, de..... de 2024.

Ana Paula Mendes Del'Olmo
Prefeita Municipal

Leiloeiro(a) Oficial

EDITAL 003/2024 – CHAMAMENTO PÚBLICO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XX DE 2024.

Contratação de leiloeiro oficial para realizar o leilão presencial de bens móveis e inservíveis do Município de Cacequi/RS.

O MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr. Ana Paula Mendes Machado Del’Olmo, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado Contratante, e, de outro lado, como LEILOEIRO OFICIAL, o Sr. XXXXXX, registrado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o número XXXX, portador da carteira de identidade nº. XXXX e do CPF nº. XXXXX, doravante designado Leiloeiro, na forma do que preceitua o Decreto nº. 21.981, de 19.10.32, nos termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis e inservíveis do Município de Cacequi/RS, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENDA

2.1. - O Leiloeiro promete vender os bens aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior a avaliação efetuada pelo Contratante, mediante as condições de pagamento previstas no Edital do Leilão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1 - Para execução dos serviços objeto deste contrato, serão de responsabilidade do Leiloeiro, sem quaisquer ônus ou custos para o Contratante:

4.1.1 - Após análise do material pelo Contratante:

- 4.1.1.1 - Divulgar o Leilão, pelo menos, por 2 (duas) vezes em jornal de circulação estadual;
- 4.1.1.2 - Dar publicidade ao Leilão na Internet;
- 4.5. Conduzir o Leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 4.6 - Dar igual tratamento a todos os bens móveis disponibilizados para o Leilão, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor ou liquidez dos bens;
- 4.6 - Atentar sempre para os melhores interesses do Contratante;
- 4.7 - Atender os interessados pessoalmente ou por telefone;
- 4.8 - Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os Recibos das comissões pagas;
- 4.9 - Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 4.10 - Repassar ao Contratante, tão logo encerrado o Leilão ou no primeiro dia útil subsequente a sua realização, a critério do Contratante, os valores recebidos a título de sinal;
- 4.11 - Entregar, ao final do Leilão, ao Contratante, contra recibo, relação das importâncias recebidas a título de sinal, contendo o seguinte: nome do arrematante vencedor, bem móvel a que se refere, valor.
- 4.12 - Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;
- 4.13 - Apresentar a Ata de Leilão até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 4.13.1 - Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
 - 4.13.2 - Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. De identidade do arrematante Vencedor;
 - 4.13.3 - Endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 4.13.4 - Valor do lance vencedor ofertado;
 - 4.13.5 - Condições de pagamento (à vista);
 - 4.13.6 - Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
 - 4.13.7 - Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- 4.6.1 - Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel;
- 4.7 - Juntamente com a ata, apresentar ao Contratante cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;

- 4.8 - Informar ao Contratante qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 4.9 - Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 4.10 - Devolver a comissão paga pelo (s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato:
- 4.10.1 - Caso o Contratante decida anular ou revogar o Leilão no todo ou em parte;
- 4.10.2 - Caso ocorra exercício de direito de preferência, previsto na legislação vigente, por terceiro que não participou do leilão;
- 4.11 - Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 4.12 - Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 4.13 - Acompanhar os interessados em visitas aos objetos a serem leiloados e prestar as informações necessárias, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Serão de responsabilidade do Contratante:

- 5.1. Providenciar as publicações em jornais de circulação estadual, de que trata o art. 54, Lei nº. 14.133/2021;
- 5.2. Formalizar a venda dos bens móveis e inservíveis arrematados com os respectivos compradores.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO

- 6.1 - O Leiloeiro está ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão oficial, na proporção máxima de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº. 21.981/32;
- 6.1.1 - Pelos serviços prestados o Leiloeiro cobrará, mediante anúncio, antes de iniciar o Leilão, a taxa indicada acima, devendo ser pago pelo arrematante no ato do leilão;
- 6.1.2 - Em nenhuma hipótese, será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste contrato poderá ocorrer nas seguintes condições:

- 7.1 - Administrativamente, pelo Contratante, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, bem como pela inobservância, pelo Leiloeiro, das disposições constantes do Decreto nº. 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o Contratante tenha direito a indenização ou a reembolso de qualquer espécie;
- 7.2 - Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 dias;
- 7.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. O Leiloeiro deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, ao seu preposto, desde que haja autorização expressa da Administração.

8.1.1. A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

8.1.2. O leilão poderá ser adiado pelo Contratante caso o Leiloeiro não cumpra os prazos estabelecidos na Autorização de Venda e previamente acordado pelas partes. O Contratante estipulará, então, nova data para realização do evento, ficando a cargo do Leiloeiro os custos decorrentes desse adiamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades será sempre comunicada formalmente ao interessado.

9.3 - Em caso de irregularidade, descumprimento total ou parcial de suas obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, garantida a prévia defesa, será aplicada ao Leiloeiro Oficial, de acordo com a gravidade dos fatos, as sanções de:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão;

9.3.3 - Descredenciamento.

9.4 - A Advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância de quaisquer das obrigações do Leiloeiro Oficial, elencadas na Cláusula Quinta, às contidas no Manual do Leiloeiro Oficial, ou outras que

eventualmente sejam formalmente cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.5 - A suspensão será aplicada em caso de cumulação de 2 (duas) penas de advertência, não manutenção das condições de habilitação/credenciamento, conforme item 4 (Dos Documentos de Habilitação), enquanto perdurarem seus efeitos, em caso de inobservância da Cláusula Quinta deste Edital, ou na hipótese de falta considerada grave.

9.6 - A sanção de suspensão do Leiloeiro Oficial implicará na perda do direito de realizar o próximo Leilão agendado sob sua responsabilidade, oportunidade em que será convocado um dos Leiloeiros Oficiais suplentes, na sequência de classificação.

9.7 - Suspenso ou descredenciado o Leiloeiro Oficial, ainda que já esteja envolvido em algum Leilão, nenhum tipo de ressarcimento lhe será devido.

9.8 - O expediente administrativo para descredenciamento de Leiloeiro Oficial será sempre submetido à Autoridade Superior, sendo admitido nos seguintes casos:

9.8.1 - Reincidência da pena de suspensão;

9.8.2 - Irregularidades de que culminarem em anulação ou cancelamento da hasta ou arrematação;

9.8.3- Quebra do dever de sigilo das informações cometidas ao Leiloeiro Oficial.

9.9 - Os atos de imposição de sanções recomendados pela Equipe de Licitações e Credenciamento se proferidos pela Autoridade Superior – caso o Leiloeiro não cumpra com as exigências deste contrato, serão divulgados no site <https://www.cacequi.rs.gov.br/>;

9.9.1- Além das penalidades previstas neste instrumento contratual, o Leiloeiro contratado submete-se às demais disposições constantes no Decreto n.º 21.981/32, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 22.427/33 e às disposições constantes na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo Contratante estarão a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

10.2 - O Contratante terá o direito de acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente contrato.

10.2.1 - Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Leiloeiro, para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões deste contrato, respeitadas as determinações da Lei, é competente o foro da Cidade de Cacequi/RS.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Cacequi/RS, de..... de 2024.

Ana Paula Mendes Del’Olmo
Prefeita Municipal

Leiloeiro(a) Oficial